



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 369/89

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir veículo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra e/ou permuta, um automóvel para o Gabinete.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas provenientes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos de dotação própria, ou anulação parcial ou total de outras rubricas do orçamento vigente, nos termos do Art. 43 e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 04 de julho de 1.989.

José Geraldo de Mattos Bicalho
Prefeito Municipal

Registrado no Livro próprio de
correspondências recebidas à fl.
sob o nº d' ordem
Em / /